

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica

N° 0172638460

Via Negociável do Banco

Exigível pela Quantia de: R\$ 93.417,18

(noventa e três mil e quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos),

mais acréscimos.

Pagaremos ao Banco Bradesco Financiamentos S.A., CNPJ 07.207.996/0001-50, doravante denominado Credor, ou a sua ordem, por esta Cédula de Crédito Bancário (CCB), a quantia acima, acrescida dos encargos adiante mencionados observadas as condições deste título, que declaramos ter lido e concordado.

A presente CCB corresponde ao financiamento para aquisição de bem(ns) de consumo, indicado(s) no (Quadro Resumo) desta CCB, tendo sido a quantia declarada acima liberada na conta corrente bancária do fornecedor. Todas as especificações apresentadas no Quadro Resumo, mesmo que não mencionadas na parte escrita desta CCB, constituem elementos objetivos que conferem existência válida à dívida, compreendendo o principal e todos os seus acessórios e, para assegurar o seu pagamento no vencimento, o próprio bem adquirido com o produto do

financiamento está sendo conferido em garantia de alienação fiduciária.

Regras Especiais

Esta CCB regula-se pelo disposto nos artigos 26 a 45, da Lei nº 10.931/2004 e pelas demais normas aplicáveis aos títulos de crédito e incorpora as seguintes condições:

Forma de Pagamento

As condições de pagamento são aquelas previstas no Quadro Resumo - V - Características do Pagamento.

A Emitente e o(s) Avalista(s) declaram estar cientes de que, caso a Emitente realize o pagamento das parcelas do financiamento fora da ordem de vencimento prevista nesta CCB, o Credor poderá aplicar os valores recebidos na quitação das parcelas mais antigas.

O cálculo do IOF mencionado no Quadro Resumo - IV - 9 - Valor Total de IOF do Bem e 10 - Valor Total de IOF dos Produtos Adicionais será calculado sobre as parcelas, obtidas com base no sistema de amortização decrescente.

Encargos Remuneratórios

Os encargos remuneratórios, assim consideradas as obrigações acessórias da dívida, são aqueles indicados no Quadro Resumo - VI - 1 - Encargos Remuneratórios (juros da operação), sendo a Taxa de Juros Efetiva Anual obtida aplicando-se a regra de capitalização mensal dos juros convencionados livremente pelas partes, considerado o período de 12 (doze) meses. O demonstrativo da composição de cálculo da taxa de juros efetiva da operação está demonstrado na forma do Anexo I

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no Quadro Resumo - II - Descrição do Bem ou Relação Anexa, a Emitente declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao Credor e assumir o encargo de Fiel Depositário, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da Emitente ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB. A Emitente obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao Credor que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as despesas de registro da garantia.

Consequências do Atraso no Pagamento

Ocorrendo impontualidade no pagamento, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão devidos:

- juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios;
- multa de 2% áplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios.

Vencimento Antecipado

É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

A. se a **Emitente** ou o(s) seu(s) **Avalista(s)** inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações; sofrer(em) legítimo protesto de título; se requerer a sua recuperação judicial ou se houver o requerimento da sua falência; e,

B. se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização